



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Joaquim José Monteiro

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim José Monteiro, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, aprova este último na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006, bem como, autoriza para o exercício de direção Aline Cristiane Vasconcelos, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 01256093-6

**PARECER:** 0152/2005

**APROVADO:** 09.05.2005

## **I – RELATÓRIO**

A direção da Escola de Ensino Fundamental Joaquim José Monteiro, situada em Lagoa dos Monteiros, no município de Cruz, CEP: 62595-000, mediante processo nº 01256093-6, data 31.08.2001, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção em favor de Aline Cristiane Vasconcelos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Municipal nº 223/2000.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento à presidência deste CEC;
- lei de criação;
- proposta da ação administrativo-pedagógico da escola;
- estrutura curricular;
- corpo docente;
- planta baixa e de localização;
- relação de equipamento e móveis;
- declaração do CREDE – Acaraú, comprovando entrega do censo escolar;
- fotografias;
- regimento escolar;
- projeto educação de jovens e adultos;
- projeto da educação infantil.

A diretora da escola é Aline Cristiane Vasconcelos, licenciada em Português/Inglês, e a secretária é Maria Cleide Sousa, registro nº 7454/2001-SEDUC.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0152/2005

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

O regimento escolar, entendido como um conjunto de normas reguladoras da instituição, vem organizado em Títulos que se subdividem em Capítulos, obedecendo às normas orientadoras de sua constituição, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim José Monteiro, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e à aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006, bem como, à autorização para o exercício de direção em favor de Aline Cristiane Vasconcelos, até ulterior deliberação deste Conselho.

A escola, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva, somente após o reconhecimento a ser concedido por este Conselho.

A administração da educação do município deverá redefinir a organização de suas unidades escolares com base na Resolução nº 396/2002 CEC que trata da nucleação.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC